



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3833/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, PERANTE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – RPPS – CM PREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CÂNDIDO MOTA, CNPJ nº 05.380.490/0001-12, nos termos do instrumento de parcelamento a ser firmado entre as partes, relativo a débitos relativos previdenciários patronais incidentes sobre a folha de pagamentos correspondentes ao período de competência de outubro, novembro, 13º salário e Dezembro de 2023, relativo ao quadro geral de servidores e profissionais do magistério; saldo do aporte financeiro atuarial devido relativo ao exercício de 2023 e retenções do Imposto de Renda incidentes sobre a folha de pagamento dos inativos e pensionistas oriundas da Lei Municipal nº 3662/2023, de 19 de abril de 2023.

§ 1º. Fica autorizado ainda a assinar o Instrumento de Confissão de Dívida relativo aos débitos existentes, com a incidência de multa, juros e correção monetária nos termos do disposto no Art. 47 da Lei Municipal nº 3408/2022, de 20 de maio de 2022.

§ 2º. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, esta será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, acrescida de multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até mês do pagamento.

§ 3º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Cândido Mota, Unidade Gestora do RPPS municipal, não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização dos pagamentos previstos nesta lei.

Art. 2º. Para efeitos do § 11 do Art. 195 da Constituição Federal, o prazo de vigência do acordo mencionado no Art. 1º fica limitado à 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único: fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de solicitar junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CÂNDIDO MOTA, a revisão e/ou correção dos valores devidos caso verifique, posteriormente, a assinatura do acordo a ocorrência de algum tipo de incorreção ou falha no sistema de cálculo e cobrança das tarifas e sua devida atualização e juros.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto nos Arts. 1º e 2º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Receita Federal, autorização para descontar o valor das parcelas da cota-parte do município relativo ao Fundo de Participação do Município – FPM.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao cancelamento dos empenhos de Restos à Pagar em favor dos débitos com INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CÂNDIDO MOTA, de forma a transferir os débitos inscritos em Dívida Flutuante “Passivo Circulante”, inscrevendo-os em Dívida Fundada, no grupo Passivo “não financeiro” do Balanço Patrimonial, nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais, durante o prazo de vigência do ajuste, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais inerentes ao mesmo, inclusive com prioridade para a abertura de créditos suplementares.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) MEMÓRIA DE CÁLCULO - APURAÇÃO DA DÍVIDA

Contribuições PATRONAIS - SERVIDORES GERAIS Em Atraso Atualizado 31.12.23

Competência	Valor	Multa 2%	Atualiz. Monet.	Juros 1% a.m	Total	Data Vcto
out/23	340.548,81	6.810,98	972,61	3.483,32	351.815,72	20/11/2023
nov/23	339.518,93	6.790,38			346.309,31	20/12/2023
13/2023	334.480,51	6.689,61			341.170,12	20/12/2023
dez/23 (projeção)	335.000,00				335.000,00	20/01/2023
TOTAL					1.374.295,15	

Contribuições PATRONAIS - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (Em atraso) Atualizado 31.12.23

Competência	Valor	Multa 2%	Atualiz. Monet.	Juros 1% a.m	Total	Data Vcto
out/23	159.655,59	3.193,11	455,98	1.633,05	164.937,72	20/11/2023
nov/23	160.743,29	3.214,87			163.958,16	20/12/2023
13/2023	156.906,20	3.138,12			160.044,32	20/12/2023
dez/23 (projeção)	157.000,00				157.000,00	20/01/2023
TOTAL					645.940,20	

Aporte Financeiro Atuarial

Data Vcto

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Valor	R\$ 3.137.728,59	3.137.728,59	31/12/2023
Retenção IRRF Folha dos Inativos/Pensionistas			Data Vcto
Valor	R\$ 1.089.003,45	1.089.003,45	31/12/2023
TOTAL DOS DÉBITOS		6.246.967,39	

Valor Estimado da Parcela	60 parcelas	104.116,12
	Juros 1%	1.041,16
	CM 0,30%	406,05
	TOTAL DA PARCELA	105.563,34

2) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

DESPESA (por categoria econômica)	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2024	2025	2026
RESGATE DA DÍVIDA				
3.2.90.21 – Juros s dívida por contrato	1.447,21	17.366,57	17.366,57	17.366,57
4.6.90.71–Principal da Dívida Resgatado	104.116,12	1.249.393,48	1.249.393,48	1.249.393,48
TOTAL	105.563,34	1.266.760,05	1.266.760,05	1.266.760,05

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br

